



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.233/2020.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício dessa Casa de Leis,  
segue abaixo respostas às Indicações e Requerimentos:

**REQUERIMENTOS:**

Requerimento 106/2020 – Resposta em anexo

Requerimento 107/2020 – Todo o procedimento para licitação até a contratação da empresa vencedora que executa o serviço de reforma na casa da cultura desta urbe seguiu os trâmites legais exigidos por Lei. Não cabe ao executivo prestar informações de nenhuma empresa, fato que deve ser consultado pelo nobre Edil à própria empresa. No que diz respeito a licitação, quando da contratação de qualquer empresa, todas sem exceção devem apresentar toda documentação exigida, do contrário não poderia ser contratada, de acordo com as exigências legais e todo processo licitatório é comunicado ao Tribunal de Contas.

Requerimento 108/2020 – Informo ao Nobre Edil, que os livros pertencentes ao acervo da biblioteca encontram-se devidamente guardados em local apropriado e sem risco de danos a este, assim tendo em vista o período pandêmico que o planeta terra vem atravessando não é possível a abertura de lugares como biblioteca entre outros, pois o risco de aglomeração e transmissão do vírus do COVID – 19 é iminente, ou seja, logo que atravessarmos este momento a biblioteca municipal voltará a abrir suas portas em prédio moderno e aconchegante, com seu pleno acervo onde a população monteazulense poderá usufruir deste para suas pesquisas e conhecimentos.

Requerimento 109/2020 – Esclareço ao Nobre Edil que esta administração está cumprindo com suas obrigações conforme o prazo estabelecido na lei municipal n.º 2.251/2020, e todos os meios de entrega amigável estão sendo exauridos por todos os meios administrativos, caso estes venham ser infrutíferos, meios judiciais cabíveis serão tomados, isto é, respeitando sempre os prazos e formalidades legais a serem seguidos.

Requerimento 110/2020 – Informo ao Nobre Edil em que um mundo digital que estamos presenciando, documentos físicos estão deixando de serem impressos, a exemplo de processos nos fóruns, tribunais de contas e até mesmo documentos pessoais estão sendo digitais, não precisando assim de papel.

No caso dos holerites os mesmos passam por essa modernização, onde todo e qualquer holerite de funcionário público desta urbe pode ser consultado por via internet e se quiser poderá o mesmo ser impresso, e mais toda informação de ganho remuneratório de agentes públicos e de livre conhecimento de toda a população através do portal da transparência, assim poderá o Nobre Edil passar esta informação aos funcionários que o procuram e caso persistam dúvidas sobre este assunto, é só encaminhar estes funcionários ao setor de Recursos Humanos desta administração, onde poderão sanar suas dúvidas

Requerimento 111/2020 – Resposta em anexo.

Requerimento 112/2020 – Todo procedimento citado neste requerimento seguiu as normas legais, assim informo ao Nobre Edil conforme este requer que o valor empenhado neste procedimento condiz com a legalidade exigida por lei.

Requerimento 113/2020 – Informo ao Nobre Edil que os Kits alimentação já foram entregues.

Requerimento 114/2020 – Resposta em anexo.

Requerimento 115/2020 – Informo ao Nobre Edil que toda e qualquer informação a respeito do COVID – 19, principalmente na questão dos gastos encontram-se no portal da transparência, por se tratar de requerimento complexo, caso o Nobre Edil não encontre a informação desejada no portal da transparência o mesmo poderá solicitar a esta administração de forma direta e sucinta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
26/08/2020 16:08 - 00000001374



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**INDICAÇÕES:**

Indicação 101/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 102/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 103/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 104/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 105/2020 – Indicação ouvida e será estudada.  
Indicação 106/2020 – Indicação será encaminhada ao setor responsável para que o mesmo estude a possibilidade desta indicação.  
Indicação 107/2020 – Indicação será encaminhada ao setor responsável para que o mesmo estude a possibilidade desta indicação.  
Indicação 108/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 109/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 110/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 111/2020 – Indicação ouvida e será e encaminhada ao setor competente.  
Indicação 112/2020 – Indicação será encaminhada ao setor responsável.  
Indicação 113/2020 – Indicação será encaminhada ao setor responsável para que o mesmo estude a possibilidade desta indicação.  
Indicação 114/2020 – Indicação será encaminhada ao setor responsável para que o mesmo estude a possibilidade desta indicação.  
Indicação 115/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 116/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 117/2020 – Indicação ouvida e será atendida.  
Indicação 118/2020 – Indicação será encaminhada ao setor responsável.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ELIEL PRIOLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

## ANEXO AO REQUERIMENTO 106/2020



**SAEMAP**  
MONTE AZUL PAULISTA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E  
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

**CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111**

**Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000**

**Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – [www.saemap.com.br](http://www.saemap.com.br)**

Monte Azul Paulista, 18 de agosto de 2020.

**Ofício nº 020/2020**

**Ref.: Requerimento nº 106/2020**

Vimos por oportuno cumprimentar Exa. e prestar as informações necessárias ao esclarecimento do Requerimento nº 106/2020 do Vereador José Alfredo Perez Cantori ao Sr. Prefeito Municipal.

1. Inicialmente informamos que não há desabastecimento em nenhuma região ou bairro da cidade;
2. Há falta de água em alguns períodos do dia, em alguns dias da semana, principalmente às sextas-feiras onde o consumo por parte dos contribuintes é maior, apenas na região central da cidade;
3. Como é de conhecimento público, esse problema acontece há anos na época da estiagem, como enfrentamos no momento, já que estamos há mais de 50 (cinquenta) dias sem chuvas significativas na região;
4. Diante desse quadro o SAEMAP já tomou algumas providências para amenizar o problema, como remanejamento de água de bairros mais distantes do centro;
5. No momento o SAEMAP está em fase de abertura de processo licitatório para contratação de perfuração de novo poço de abastecimento em local ainda em estudo com a finalidade de aumentar a oferta de água nas regiões mais afetadas pela estiagem, além de estar providenciando material hidráulico para realização de mais uma manobra de remanejamento de água entre bairros;
6. Aproveitamos para solicitar a todos os vereadores que auxiliem o SAEMAP na conscientização da população quanto ao uso racional da água, evitando lavar calçadas e veículos e desperdício dentro das residências, verificando e consertando possíveis vazamentos, além de instalarem em suas residências reservatórios para evitar períodos sem água.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,

**FERNANDO ALVAREZ**

**Controle Interno**

Ao  
Exmo. Sr.  
**Marcelo Otaviano Santos**  
Prefeito Municipal  
Monte Azul Paulista / SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

## ANEXO AO REQUERIMENTO 111/2020



**SAEMAP**

MONTE AZUL PAULISTA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E  
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA**

**CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111**

**Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro –Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000**

**Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – [www.saemap.com.br](http://www.saemap.com.br)**

---

Monte Azul Paulista, 18 de agosto de 2020.

**Ofício nº 019/2020**

**Ref.: Requerimento nº 111/2020**

Vimos por oportuno cumprimentar Exa. e prestar as informações necessárias ao esclarecimento do Requerimento nº 111/2020 do Vereador Antônio Sérgio Leal ao Sr. Prefeito Municipal.

A substituição do telhado da sede do SAEMAP integrou o Processo Licitatório nº 008/2020, na modalidade Carta Convite nº 004/2020 por menor preço global, aberto em 08/05/2020 e homologado em 02/06/2020.

Lembramos que as estimativas de preço foram baseadas em planilha da CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços), que é a referência para obras públicas licitadas no Estado de São Paulo.

Observamos que o processo eletrônico está disponível em sua totalidade no Portal da Transparência do SAEMAP e no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,

**FERNANDO ALVAREZ**  
**Coordenador de Licitações**

Ao

**Exmo. Sr.**

**Marcelo Otaviano Santos**

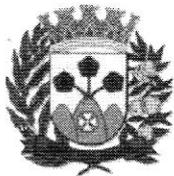
**Prefeito Municipal**

**Monte Azul Paulista / SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ANEXO AO REQUERIMENTO 114/2020**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

### **Secretaria de Promoção Social “Edna Cassiano”**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax: (17) 3361-2210  
promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2020.

#### **Ofício Especial**

Em resposta ao Requerimento Nº 114/2020, datado de 30 de julho/20, vimos informar, que em levantamento de documentos nesta Secretaria, constatamos as seguintes informações do período de 02/01/20 até a presente data:

Frente de trabalho sexo masculino: 25 pessoas foram beneficiadas e atualmente constamos com 30 cadastrados prestando serviços diversos;

Frente trabalho sexo feminino: 40 pessoas já foram beneficiadas, sendo que atualmente estão cadastradas 17 pessoas.

Esclarecemos que as contratações são realizadas conforme Lei Municipal em anexo. Os contratados pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, prestam serviços durante seis meses e podem ser recontratados após 180 dias, para que assim possamos atender um maior número de pessoas que constantemente tem nos procurado.

Informamos ainda, que todos os documentos para consultas dos beneficiados, estão à disposição em nossos arquivos e as respectivas folhas de pagamentos encontram-se arquivadas na Prefeitura do município.

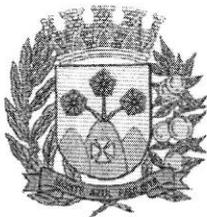
Aproveitamos para apresentar protestos de estima e consideração e estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente



**Júlio César dos Santos**  
Secretário SAPSMAP

**Ao**  
**Departamento Jurídico da**  
**Prefeitura do Município de**  
**Monte Azul Paulista (SP)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

## REQUERIMENTO Nº 114 / 2020

CONSIDERANDO que é função do vereador fiscalizar as contas e contratações no Executivo;

**REQUEIRO** à Vossa Excelência, ouvido o douto Plenário e observadas as formalidades legais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este nos envie informações sobre as frentes de trabalho, como quantas pessoas foram contratadas nesta modalidade desde 01/01/2020 até a presente data, informando os nomes dos contratados, tempo dos referidos contratos e se houve a renovação dos mesmos informar por quanto tempo a mais.

Monte Azul Paulista, 30 de julho de 2020.

  
RICARDO SANCHES LIMA  
vereador



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

**LEI N.º 1364, DE 11 DE MARÇO DE 2002.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACKSON PLAZA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado, nos termos desta lei, o "Programa de Auxílio ao Desempregado", compreendendo as seguintes atividades :

A - O programa tem como objetivo a criação de "Frentes de Trabalho" a fim de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Monte Azul Paulista;

B - O programa tem como objetivo a criação de "Frentes de Trabalho" a fim de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados, preferencialmente do sexo feminino, residentes no Município de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Através das Atividades A e B, o Executivo poderá constituir "Frentes de Trabalho" integradas por até 50 (cinquenta) vagas por atividade, a serem preenchidas por trabalhadores desempregados, podendo as mesmas, em função da demanda obedecerem o critério de revezamento, e aos quais ficam assegurados os seguintes benefícios :

I - treinamento para os serviços de limpeza, conservação, manutenção, restauração e execução de obras, cuja duração não excederá a :

- 90 (noventa) dias para a Atividade A;
- 6 (seis) dias para a Atividade B.

II - como auxílio, uma bolsa desemprego mensal, que será paga a título de subsídio.

Parágrafo 1º - No treinamento dos integrantes bolsistas serão ministradas noções e orientação sobre segurança, salubridade, alimentação, etc.

Parágrafo 2º - Para atividade A, valor da bolsa mensal será fixado em R\$200,00 (duzentos Reais);

Para atividade B, valor da bolsa semanal é fixado em R\$ 40,00(quarenta Reais) em forma de cesta básica e ou quitação da conta de energia elétrica.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Artigo 3º - O Executivo fica autorizado a firmar os convênios que se fizerem necessários à plena execução desta lei.

Artigo 4º - São requisitos para integrar a frente de trabalho e fazer juz à bolsa – desemprego semanal:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – tempo de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses;
- III – comprovação de 1 (um) ano, no mínimo, de residência fixa no município.

Parágrafo 1º - Não poderão integrar a frente de trabalho os aposentados, pensionistas e beneficiários do seguro desemprego.

Parágrafo 2º - O plano contemplará apenas 1 (um) beneficiado por núcleo familiar.

Artigo 5º - Da participação e integração na frente de trabalho não resultará para o beneficiado, qualquer vínculo empregatício, não lhe será aplicado as normas da legislação trabalhista ou da legislação estatutária.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do programa.

Artigo 7º - Terá preferência na arrematação para a frente de trabalho, o trabalhador :

- I – com maior número de dependentes;
- II – chefe de família mais numerosa;
- III – desempregado a mais tempo;
- IV – outros critérios estabelecidos pelo Executivo, quando da arrematação.

Parágrafo 1º - A preferência obedecerá a ordem disposta neste artigo.

Parágrafo 2º - Somente será contratado o trabalhador que, possuindo filhos menores, comprovar a matrícula dos mesmos em escola localizada no Município.

Parágrafo 3º - a integração na frente de trabalho será precedida de exame médico de capacitação física.

Artigo 8º - Fica aprovado e incluído, onde couber, no Plano Plurianual do município de que trata a Lei n.º 1330, de 03 de julho de 2001, o programa, o objetivo e a meta aprovados por esta Lei.

HP



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Artigo 9º - O programa será coordenado pela Divisão de Promoção Social em conjunto com o Fundo Municipal de Solidariedade e Divisão de Obras do Município, podendo ter como parceiros entidades e organizações não governamentais dispostas a cooperar com a Prefeitura.

Artigo 10 - Para Atividade A - para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica aprovado na contabilidade da prefeitura um crédito adicional especial no valor de até R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), a ser classificado no ato de sua abertura, tendo como recurso a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente :

08 - Divisão de Promoção Social  
01 - Setor de Atendimento Social  
3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços Terceiros - Pess. Jurídica  
229 - Fonte: 01 Recursos Próprios - R\$ 30.000,00

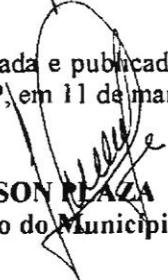
Para atividade B - para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de Março de 2002.

  
**JACKSON PLAZA**  
Prefeito do Município.

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP, em 11 de março de 2002.

  
**JACKSON PLAZA**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI N.º 1.841, DE 10 DE JULHO DE 2013.**

***“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 1.364, de 11 de março de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio ao Desempregado e dá outras providências.”***

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º - A Lei n.º 1.364 de 11 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:**

“Art. 2º - (...)”

I - (...)

- 180 (cento e oitenta) dias para a Atividade A;
- 6 (seis) dias para a Atividade B.

II - Poderá ser recontratado após 90 (noventa) dias do desligamento do Programa;

III - como auxílio, uma bolsa desemprego mensal, que será paga a título de subsídio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de julho de 2013.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município.

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de julho de 2013.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município.